

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011,
QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL"**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 124:

Art. 124. A sociedade empresária não se obriga perante outro empresário, por ato do seu administrador praticado com excesso de poderes ou contrariamente ao disposto no estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas, salvo se, por ato posterior, demonstre inequivocamente considerar-se vinculada à obrigação.

Justificação

A sociedade empresária, em regra, não deve se obrigar perante outro empresário por ato de seu administrador praticado com excesso de poderes ou contrariando seu ato constitutivo. Para a segurança jurídica no meio empresarial, é obrigação do empresário que contrata com uma sociedade empresária verificar se esta se encontra regularmente representada e o administrador não está excedendo os poderes que possui.

No entanto, deve-se prestigiar a aparência do direito, a boa-fé e a proibição de comportamentos contraditórios. Se, por atos posteriores, a sociedade empresária deficientemente representada demonstrar, de modo inequívoco, que se considera vinculada à obrigação, ela não pode ser liberada do seu cumprimento, alegando mero vício formal de representação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Eliseu Padilha